



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 26/2026:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARAÇÃO CORRETIVA PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURADA MEDIANTE ADJUDICAÇÃO EM 08 (OITO) LOTES INDEPENDENTES (MANUTENÇÃO DE FECHADURAS; MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ; MANUTENÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDRO DESLIZANTES; RECUPERAÇÃO DE FORROS EM GESSO; EXPANSÃO DE CABEAMENTO LÓGICO; RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO; E LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS E RUFOS), NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.

1. Trata-se de procedimento administrativo visando contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresas para prestação de serviços comuns de adequação, manutenção preventiva e reparação corretiva predial e de equipamentos, estruturada mediante adjudicação em 08 (oito) lotes independentes (Manutenção de Fechaduras; Manutenção de Máquina de Café; Manutenção de Purificadores de Água; Manutenção de Portas de Vidro Deslizantes; Recuperação de Forros em Gesso; Expansão de Cabeamento Lógico; Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio; e Limpeza e Desobstrução de Calhas e Rufos), nas dependências da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

2. A necessidade das contratações estão justificadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 23/2026 (doc. D2). Os documentos D4 e D9 trazem a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis para as contratações diretas pretendidas por meio de dispensa de licitação, em lotes, aprovação do ETP, ratificação e determinação para remessa dos autos à procuradoria Jurídica. Já o documento D5 traz a pesquisa de preços com estimativa (valor global) máxima para a contratação de todos os lotes em R\$ 24.820,03 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e três centavos), sendo: Lote 1 - R\$ 1.275,10 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos); Lote 2 - R\$ 558,58 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); Lote 3 - R\$ 938,89 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos); Lote 4 - R\$ 6.418,35 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos); Lote 5 - R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais); Lote 6 - R\$ 2.000,64 (dois mil reais e sessenta e quatro centavos); Lote 7 - R\$ 569,14 (quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos); e Lote 8 - R\$ 11.339,33 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos). O ETP foi elaborado – doc. D6; Juntados o PCA e documentos orçamentários da Câmara Municipal de Jardimópolis comprovando a existência de dotação orçamentária – doc. D7. Termo de Referência – TR – D10, devidamente elaborado, com previsão de substituição dos contratos por notas de empenho (item 6.2). Por fim os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Jurídica para lavratura de parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021 – doc. D12.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

3. É que merece ser relatado. OPINO.

4. A Lei Federal nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada/dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável as hipóteses estão previstas no art. 75 da referida norma, e nos moldes previstos no inciso II, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, podendo este ser dispensado até o limite de dispensa previsto no artigo I do artigo 95 da Lei 14.133/2021, e observado o inciso II do mesmo artigo.

A Lei 14.133/2021 traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, devendo ser observado em especial o contido nos artigos 6º, inciso XXIII, 23, 72, e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, assim como a Resolução nº 284/2023 da CMJ que regulamentou, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as contratações diretas, inclusive aquelas correspondentes a procedimentos de dispensa de licitação.

No caso em comento, como já registrado no início deste parecer, busca-se a contratação direta de empresas por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestação de serviços comuns de adequação, manutenção preventiva e reparação corretiva predial e de equipamentos, estruturada mediante adjudicação em 08 (oito) lotes independentes (Manutenção de Fechaduras; Manutenção de Máquina de Café; Manutenção de Purificadores de Água; Manutenção de Portas de Vidro Deslizantes; Recuperação de Forros em Gesso; Expansão de Cabeamento Lógico; Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio; e Limpeza e Desobstrução de Calhas e Rufos), nas dependências da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Além da justificativa para a contratação constante da DFD, o processo está instruído com ETP, pesquisa de preços, sendo a estimativa máxima/global para as contratações R\$ 24.820,03 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e três centavos), assim distribuídas: Lote 1 - R\$ 1.275,10 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos); Lote 2 - R\$ 558,58 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); Lote 3 - R\$ 938,89 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos); Lote 4 - R\$ 6.418,35 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos); Lote 5 - R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais); Lote 6 - R\$ 2.000,64 (dois mil reais e sessenta e quatro centavos); Lote 7 - R\$ 569,14 (quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos); e Lote 8 - R\$ 11.339,33 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos). Portanto, o montante global é



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Constam os documentos orçamentários; A demanda está prevista no PCA juntado.

O Termo de Referência foi devidamente elaborado, com previsão de substituição do contrato por nota de empenho (item 6.2 do TR).

A pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória e os autos contém a documentação necessária para o procedimento, atendendo satisfatoriamente também os termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

O Termo de Referência – TR, encontra-se em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021, e a substituição do contrato por nota de empenho encontra guarida no artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Consigno, entretanto, que os responsáveis pela condução do presente / Departamento de Compras e Licitações / Agente de Contratação, devem: a) se ater, durante todo processo, a composição dos custos menores ou iguais a mediana ou média do objeto da contratação pretendida; b) realizar, antes da contratação, consulta prévia da relação de empresas impedidas de licitar ou contratar com os Poderes Executivo e Legislativo do município, certificando nos autos; c) divulgar o aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis; d) divulgar e manter o extrato da contratação, à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, como condição indispensável para validade do ato; e) observar os limites estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021 para dispensa/substituição do contrato por nota de empenho; f) encaminhar, após o encerramento das fases e julgamento de eventuais recursos, os autos à Presidência da Câmara Municipal de Jardimópolis para os fins do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, com a necessidade de observância do contido no parágrafo anterior pelos responsáveis pela condução deste procedimento, manifesto-me pela legalidade do processo de contratação, inclusive da minuta do Termo de Referência, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o meu parecer *sub Judice*.

Procuradoria Jurídica, 28 de setembro de 2026.

José Paulo Ribeiro

JOSÉ PAULO RIBEIRO

Procurador Jurídico do Legislativo
OAB/SP 124.597